



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José R. Lula, S/N,
Centro

Telefone



77 3650-1185

Horário



Segunda à Sexta-feira
8:00 às 13:00h - 14:00
às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

CATURAMA, BA

ACESSE: WWW.CATURAMA.BA.GOV.BR



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025 - J N DE OLIVEIRA LTDA - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (CTN MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE VALAS, COMPACTAÇÃO DE SOLO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, ESTRADAS VICINAIS, AÇUDES, BARRAGENS, DENTRE OUTROS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CATURAMA-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO V DO EDITAL DE PREÃO ELETRÔNICO 005/2025, AO QUAL SE VINCULA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO 005/2025 ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



Decreto nº 142/2025

Caturama, 07 de julho de 2025

Dispõe sobre o lançamento oficial do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caturama-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Termo de Adesão nº 052/2024- SISAAN.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica lançado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- PLANSAN, em cumprimento ao compromisso assumido pelo Município de Caturama através do Termo de Adesão nº 052/2024, junto ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAAN.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caturama, 07 de julho de 2025.


Antônio Leão Bonfim
Prefeito Municipal

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr.º Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Tito Lívio Azevedo Alves, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 005/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual locação de máquinas pesadas (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva), para execução de serviços de abertura de valas, compactação de solo, limpeza e manutenção de vias, estradas vicinais, açudes, barragens, dentre outros, para atender às demandas do Município de Caturama-BA.

BENEFICIÁRIA DO LOTE ÚNICO	
RAZÃO SOCIAL:	J N DE OLIVEIRA LTDA
ENDEREÇO:	RUA DR JOSÉ BORGES DE BARROS, 39, CENTRO, CEP 45.570-000, IPIAÚ-BA
CNPJ:	21.971.201/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL:	Joelisson Neves De Oliveira
RG:	0962463590 – SSP/BA
CPF:	024.620.535-06

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva), para execução de serviços de abertura de valas, compactação de solo, limpeza e manutenção de vias, estradas vicinais, açudes, barragens, dentre outros, para atender às demandas do Município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 005/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 1.603.130,00 (Um milhão, seiscentos e três mil e cento e trinta reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, por HORA/MÁQUINA e serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

5.2. Os locais de execução dos serviços serão aqueles indicados na Ordem de Fornecimento/Serviço, podendo abranger qualquer local do Município de Caturama, seja em âmbito urbano ou rural.

5.3. Os custos de transporte, combustível, montagem, desmontagem, deslocamento, mão de obra e encargos fiscais serão de responsabilidade da contratada.

5.4. A empresa contratada deverá arcar com todos os custos ou encargos relacionados à alimentação, transporte, segurança dos operadores-motoristas.

5.5. As máquinas deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento/serviço, em adequado estado de conservação, com a documentação regularizada e manutenções em dias, com operadores habilitados, devidamente uniformizados e equipados com os itens de segurança pessoal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.6. Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá fazer a remoção e descarte de todos os entulhos e refugos gerados durante as intervenções.

5.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

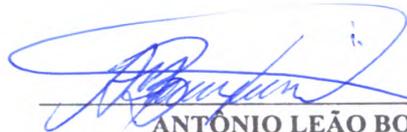
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

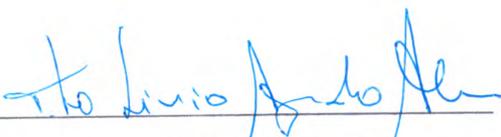
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 27 de junho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


TITO LÍVIO AZEVEDO ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto Nº 007/2025


J N DE OLIVEIRA LTDA
Empresa Defensora do Registro





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Prestação de serviço de máquina escavadeira hidráulica sobre esteiras cabinada: caçamba no mínimo 1.200m³ e potência bruta mínima de 150hp, custo de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	HORAS	800	R\$ 264,09	R\$ 211.272,00	CAT - 349d
2	Prestação de serviço de máquina rolo compactador liso, pé de carneiro igual ou similar a marca/modelo ca 25, 120 cv. custo de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	HORAS	200	R\$ 273,64	R\$ 54.728,00	Xcmg- XS123PD KIT PATAS
3	Prestação de serviço de máquina pa carregadeira cabinada, potência líquida mínima de 150 hp, volume mínimo de caçamba de 1.50m³, peso operacional mínima de 8,160 kg. a diesel. custo de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	HORAS	1000	R\$ 249,12	R\$ 249.120,00	KOMATSU - WA 180
4	Prestação de serviço de máquina motoniveladora, cabinada com potência de 190 cv, comprimento da lâmina 3,70m. custo de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	HORAS	1500	R\$ 259,40	R\$ 389.100,00	CAT - 140C
5	Prestação de serviço de máquina retroescavadeira cabinada sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m. custo de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	HORAS	500	R\$ 217,56	R\$ 108.780,00	NEW HOLLAND - JCB
6	Prestação de serviço de caminhão basculante traçado - potência mínima de 250cv - pbt mínimo = 23000kg - volume nominal mínimo da caçamba 12 m³ - custo de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	HORAS	3000	R\$ 196,71	R\$ 590.130,00	VW - 31330
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.603.130,00						



**Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional –
CAISAN
Caturama- Bahia**

Resolução nº 001/2025

Aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Caturama 2025/2028.

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº067/2013, de 03 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO: a reunião conjunta da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Caturama/BA e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 16 de junho de 2025;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 067/2013, de 03 de dezembro de 2013, no qual cria os componentes do Município de Caturama, Estado da Bahia, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN, define os parâmetros para elaboração e implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 028/24, de 08 de maio de 2024, no qual fica criado a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caturama/Ba.

RESOLVE:

Art 1º - Aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Caturama 2025/2028.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caturama, 16 de junho de 2025


Darlete Natalice de Oliveira Luz
Presidente do CAISAN


Jenecy José Novais
Presidente do CONSEA

Rua Agenor Brandão, s/n, Centro, Caturama, Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



Editais de Chamamento 005/2025

Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026-2029

O Município de Caturama/Ba, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que assegura a transparência da gestão fiscal mediante a realização de audiência pública, **CONVIDA toda a população**, entidades civis organizadas, associações de bairros, conselhos municipais, servidores públicos, representantes da sociedade civil e demais interessados para participarem da Audiência Pública de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 que será realizada conforme segue:

Data: 16/07/2025

Horário: 10:00

Local: Auditório da Câmara Municipal de Vereadores

Objetivo: A audiência pública tem por finalidade apresentar à população o processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2026), bem como ouvir sugestões, propostas e prioridades para o desenvolvimento social, econômico e estrutural do município.

A participação da comunidade é fundamental para garantir a efetiva transparência, o controle social e a democratização das decisões administrativas que irão nortear as ações e investimentos da Prefeitura nos próximos anos.

Informações adicionais: Os interessados podem encaminhar sugestões previamente, até o dia 16/07/2025, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Caturama, no endereço eletrônico www.caturama.ba.gov.br



Antônio Leão Bomfim
Prefeito Municipal

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185 | prefeitura@caturama.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3608-257F-8440-EBD1-EAF4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3608-257F-8440-EBD1-EAF4



Hash do Documento

b2dba05a1cbbfda35db552ff7aa13c379e9f09043349286cb4f551dd5db910f2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/07/2025 19:42 UTC-03:00